

Brasília, 13 de março de 2018.

À FENTECT

**Plano de saúde. Dissídio Coletivo. Julgamento pelo
Tribunal Superior do Trabalho.**

Em 12/3/2018, o Tribunal Superior do Trabalho procedeu ao julgamento do dissídio coletivo de revisão ajuizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que objetivava alterar a Cláusula 28ª do Acordo Coletivo de Trabalho, mediante a introdução de novas regras para o custeio do plano de saúde.

A defesa apresentada pela FENTECT estava baseada em várias questões de natureza processual, que eram relevantes e tinham força jurídica para impedir a alteração buscada pela ECT.

Por maioria, contudo, o Tribunal Superior do Trabalho superou as referidas questões processuais e passou a analisar o mérito da controvérsia. A despeito disso, a pretensão da Empresa **não foi integralmente atendida**. Vários dos argumentos articulados pela FENTECT foram analisados e levados em consideração pelo TST, que concluiu que o déficit financeiro da ECT não decorre unicamente do plano de saúde. O Ministro Relator foi claro ao enfatizar que os problemas de caixa invocados pela Empresa tem sua origem em diversas causas, como por exemplo em expressivas retiradas de dividendos pela União, no pagamento de multa rescisória milionária pela ECT, decorrente da rescisão do contrato do Banco Postal com o Banco do Brasil e entre outros problemas de gestão.

Some-se a isso o fato de que, a decisão não atendeu a postulação da empresa, que era firme no entendimento de excluir dos pais e mães do plano de saúde, além da imposição de mensalidade para arcar com 50% do plano.

Realmente, o Tribunal Superior do Trabalho, ainda que tenha revisado a cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho, manteve os pais e mães no plano de saúde, por mais um ano e sem imposição de mensalidade. Todavia impôs mensalidade, neste momento, apenas para os trabalhadores e aposentados, em percentual vinculado ao salário/aposentadoria. Adotou, ainda, regime mais benéfico de coparticipação, que não

incide, por exemplo, em caso de internação.

A precisa identificação das medidas judiciais cabíveis contra a decisão, somente será possível após a publicação do acórdão do TST, dado que será necessário o exame pormenorizado dos fundamentos da decisão.

As bases do novo regime do Plano de Saúde já podem ser verificadas na certidão de julgamento, em anexo, que traz os novos parâmetros, possibilitando que cada trabalhador faça as contas para apurar o impacto da decisão na sua renda mensal.